

MCA, SROC, LDA.

[www.mca.pt](http://www.mca.pt)

**Sede:**

Lisboa

R. Visconde Moreira de

Rey, 14 Linda-a-Pastora

2790-447 Queijas

**Delegações:**

Faro e Portalegre

**Telf.**

21 424 88 40

**Email** [sroc@mca.pt](mailto:sroc@mca.pt)

## NEWSLETTER

MAIO 2025



## EM DESTAQUE

### Medidas de Simplificação Fiscal

Em 19 de maio foi publicado o Ofício Circulado nº 25069/2025, que divulgou um esclarecimento das alterações efetuadas ao artigo 41º do IVA, no âmbito da das medidas de simplificação fiscal.

### IPSS

Em 15 de maio, foi publicada a Portaria nº 222/2025/1, que vem prorrogar até 30 de junho, o prazo para apresentação de contas de 2024 aos serviços do Instituto da Segurança Social.

### Modelo 22 – IRC e IMI

Em 8 de maio foi publicado o Despacho nº 79/2025/XXIV, que veio prorrogar, sem quaisquer acréscimos ou penalidades o prazo para pagamento do IMI, até 30 de junho de 2025, bem como a prorrogação do prazo de envio da Declaração Modelo 22, cujo período seja coincidente com o ano civil, para 16 de junho, posteriormente corrigido para 30 de junho 2025, pelo Despacho nº 2/2025/XXV.

## LEGISLAÇÃO FISCAL

### IVA

A Portaria nº 242/2025/1, de 29 de maio, vem proceder à definição do universo dos sujeitos passivos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) abrangidos pela declaração periódica automática, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 29.º-A do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA). Esta portaria é aplicável às operações, passivas e ativas, realizadas a partir de 1 de julho de 2025.

[Portaria nº 242/2025/1- Diário da República n.º 103/2025, Série I, de 2025-05-29](#)

## OUTRA LEGISLAÇÃO

### IPSS

A Portaria nº 222/2025/1, de 15 de maio, vem prorrogar, até 30 de junho de 2025, o prazo para apresentação das contas relativas ao ano de 2024 aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P.

[Portaria nº 222/2025/1 - Diário da República n.º 93/2025, Série I, de 2025-05-15](#)

## PROGRAMAS OPERACIONAIS/APOIOS

### PEPAC Portugal

- A Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, vem estabelecer o regime específico da tipologia D.1.1.1, «Implementação das estratégias», integrada na intervenção D.1.1, «Estratégias de desenvolvimento local», do domínio D.1, «Desenvolvimento local de base comunitária», do eixo D, «Abordagem territorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

### [Portaria n.º 247/2025/1 - Diário da República n.º 104/2025, Série I de 2025-05-30](#)

- A Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, vem estabelecer o regime específico dos apoios a conceder no que se refere à tipologia C.4.1.3, «Restabelecimento do potencial produtivo», da intervenção C.4.1, «Gestão de riscos», do domínio C.4, «Risco e organização da produção», do eixo C, «Desenvolvimento rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

### [Portaria n.º 240/2025/1 - Diário da República n.º 101/2025, Série I de 2025-05-27](#)

- A Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, vem estabelecer o regime específico dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 78.º do [Regulamento \(UE\) 2021/2115](#), no que se refere à intervenção C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado — Intercâmbio de conhecimento», do domínio C.5 «Conhecimento», do eixo C «Desenvolvimento Rural» do PEPAC no continente.

### [Portaria n.º 232-A/2025/1 - Diário da República n.º 99/2025, Suplemento, Série I de 2025-05-23](#)

## **PDR 2020**

A Portaria nº 234/2025/1, de 26 de maio, vem proceder à alteração das Portarias n.os [134/2015](#), de 18 de maio, [199/2015](#), de 6 de julho, [201/2015](#), de 10 de julho, [274/2015](#), de 8 de setembro, [150/2016](#), de 25 de maio, [188/2016](#), de 13 de julho, e [229/2016](#), de 26 de agosto.

[Portaria nº 234/2025/1 - Diário da República n.º100/2025, Série I de 2025-05-26](#)

## **PRR**

A Portaria nº 219-A/2025/1, de 12 de maio, vem proceder à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Apoio ao Desenvolvimento de Uma Indústria Ecológica», aprovado em anexo à [Portaria n.º 160/2024/1](#), de 7 de junho.

[Portaria nº 219-A/2025/1 - Diário da República n.º 90/2025, 1º Suplemento, Série I de 2025-05-12](#)

## **INTERPRETAÇÕES / ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL/JURISPRUDÊNCIA**

### **IMI e IRC – Modelo 22**

O Despacho nº 79/2025/XXIV, de 8 de maio, veio prorrogar, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, o prazo para o pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para 30 de junho de 2025, bem como o prazo para o envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22 pelas entidades sujeitas ao Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC) cujo período de tributação fosse coincidente com o ano civil, para 16 de junho de 2025, que posteriormente foi corrigido para 30 de junho de 2025 (pelo Despacho nº 2/2025-XXV).

[Despacho nº 79/2025/XXIV, de 8 de maio, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais](#)

### **IVA - Prorrogação de Prazos Fiscais**

O Despacho nº 78/2025/XXIV, de 6 de maio, veio prorrogar, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, os prazos para o cumprimento de várias obrigações em sede de IVA.

[Despacho nº 78/2025/XXIV, de 6 de maio, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais](#)

### **IVA – Medidas de simplificação fiscal**

O Ofício circulado nº 25069/2025, de 19 de maio, procedeu à divulgação de um esclarecimento das alterações efetuadas ao artigo 41º do Código do IVA, pelo Decreto-Lei nº 49/2025, de 27 de março.

[Ofício Circulado nº 25069/2025, de 19 de maio, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado](#)

### **IRC**

O Ofício Circulado nº 20280/2025, de 16 de maio, procedeu à divulgação de esclarecimentos sobre os gastos relativos a benefícios com pensões atribuídas a grupos restritos de trabalhadores ou de membros dos órgãos sociais, que não foram aceites fiscalmente no momento da respetiva contabilização, bem como dos gastos/desvios atuariais relativos a benefícios pós-emprego que não foram deduzidos por terem excedidos os limites estabelecidos no artigo 43º do Código do IRC.

[Ofício Circulado nº 20280/2025, de 16 de maio, da Área do Imposto Sobre o Rendimento](#)

## **IRS – Transmissão de ações ou outros valores mobiliários não cotados em bolsa**

O Acórdão nº 4/2025, de 29 de maio, proferido no âmbito do processo nº 1255/19.2BELRA – Pleno da 2ª Secção, uniformizou jurisprudência nos seguintes termos: O artigo 52.º, n.º 2, alínea b), do Código do IRS, na redação introduzida pelo artigo 2.º da [Lei n.º 82-E/2014](#), de 31 de dezembro, deve ser interpretado no sentido de que a lei presume que o valor real da transmissão de ações ou outros valores mobiliários não cotados em bolsa é o que lhe corresponder, apurado com base no último balanço, ficando ressalvada tanto a possibilidade de a Administração Tributária considerar valor superior, quando considere fundamentamente que é o valor real, como a possibilidade de o sujeito passivo demonstrar que o valor real é inferior ao ali previsto.

### **[Acórdão nº 4/2025, de 29 de maio, do Supremo Tribunal Administrativo](#)**

## **IRS – Mais Valias Imóveis**

O Acórdão nº 348/2025, de 28 de maio, proferido no âmbito do processo nº 650/24, declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 44.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na interpretação segundo a qual, para efeitos da determinação dos ganhos sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativos a mais-valias decorrentes da alienação onerosa de bens imóveis, ali se estabelece uma «presunção inilidível».

### **[Acórdão nº 348/2025, de 28 de maio, do Tribunal Constitucional](#)**

## **RGIT**

O Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça nº 5/2025, de 12 de maio, proferido no âmbito do processo nº 23/07.1 TELSB-M.S.1, conclui que o prazo de prescrição do procedimento pelo crime de fraude fiscal qualificada, p. e p. no artigo 104.º, n.º 2, al. a), do RGIT, com utilização de faturas fraudulentas (as designadas “faturas falsas”) inicia-se no momento da entrega da correspondente declaração à administração fiscal.

### **[Acórdão nº 5/2025, de 12 de maio, do Tribunal Supremo de Justiça](#)**

## Informações Úteis

### Declarações de Atividade - Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) informou que se encontram em curso os trabalhos necessários para a adaptação dos sistemas informáticos, nomeadamente das declarações de alterações de atividade, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março, que transpõe parcialmente o artigo 1º da Diretiva da União Europeia (EU) 2020/285 e o artigo 2º da Diretiva (EU) 2022/542, no que diz respeito ao regime de isenção de IVA aplicável às pequenas empresas.

Assim, os sujeitos passivos de IVA deverão aguardar por orientações, a divulgar oportunamente nos canais oficiais da AT.

### [Nota Informativa - Declarações de Atividade - Portal da AT](#)

### Notas de cobrança do IMI

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) divulgou esclarecimentos sobre a prorrogação do prazo para o pagamento do IMI, bem como sobre as especificidades da isenção deste imposto aplicável a imóveis arrendados para fins habitacionais ao abrigo de contratos celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano.

### [Notas de cobrança do IMI - Portal da AT](#)

A presente informação destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor.

Caso deseje obter esclarecimentos adicionais contacte [sroc@mca.pt](mailto:sroc@mca.pt)

# SERVIÇOS PRESTADOS

## Síntese

### AUDITORIA

- Auditoria Financeira e revisão legal das contas
- Auditorias com finalidades específicas
- Auditorias de cumprimento de contratos ou de normas
- Auditorias ao sector público
- Auditorias a projetos subsidiados
- Auditoria a demonstrações financeiras consolidadas
- Apoio administrativo e financeiro a micro e PMEs
- Auditoria Interna de médias e grandes empresas.

### CONTABILIDADE

- Outsourcing/Business services
- Assessoria contabilística
- Preparação de demonstrações financeiras com base em diferentes normativos contabilísticos
- Consolidação de contas
- Processamento informático de contabilidade e elaboração de relatórios periódicos
- Processamento de salários

## CONSULTORIA

- Avaliação de empresas
- Fusões / aquisições de empresas
- Serviços de “due diligence”
- Análise e desenvolvimento dos sistemas de controlo interno
- Apoio à seleção e desenvolvimento de sistemas de informação
- Estudos económicos e financeiros
- Elaboração de planos de negócios
- Análise e desenvolvimento dos modelos de organização e dos processos operacionais e administrativos
- Avaliação imobiliária
- Consultoria estratégica
- Preparação de candidaturas a fundos europeus
- Gestão financeira de microempresas e start-ups

## FORMAÇÃO

- Formação em matérias contabilístico-fiscais

## FISCALIDADE

- Assessoria fiscal
- Revisão de declarações fiscais
- Revisão de procedimentos e preparação de dossiers de preços de transferência
- Auditorias fiscais
- Assessoria na preparação de reclamações e impugnações
- Declarações para reembolso de IVA – clientes cobrança duvidosa e incobráveis